



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CÓPIA
FAVOR DEVOLVER
PROTOCOLADA

PRM-SANTOS
Fl. nº 015
Ass. [assinatura]

OFÍCIO/PRM/SANTOS/GABCÍVEL/AJDMD nº 1777/2017
Envelope nº 2279 /2017

Santos, 10 de outubro de 2017.

Ref.: Procedimento nº 1.34.012.000605/2016-01 (favor mencionar este número na resposta)

Prezado Senhor,

Cumprimento Vossa Senhoria e, no interesse do procedimento com referência em epígrafe, reitero os termos do OFÍCIO/PRM/SANTOS/GABCÍVEL/AJDMD nº 1568/2017 (cópia anexa).

Outrossim, com base nos preceitos normativos abaixo transcritos¹, requisito seja encaminhada a resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis prorrogável mediante solicitação justificada.

Aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Antonio José Donizetti Molina Daloia
Procurador da República

Ilmo. Sr.

Celso Santos Carvalho

Chefe do Escritório de Unidade Descentralizada em Santos da SPU
Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo
Rua Augusto Severo, nº 7, 14º andar
Santos/SP - CEP: 01.101-019

1 Lei Complementar nº 75/93: Art. 8º Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência:

II - requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

§ 3º A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 5º As requisições do Ministério Público serão feitas fixando-se prazo razoável de até dez dias úteis para atendimento, prorrogável mediante solicitação justificada.

Lei 7347/85: Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

EM 10/10/17
[assinatura]
Anna Carolina Ferrete
EDESC - SPU/SP